



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Campus Governador Valadares  
Diretoria Geral  
Coordenação de Gestão de Pessoas  
Avenida Minas Gerais, nº 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG  
(33)3272-5412 - www.ifmg.edu.br

**EDITAL 001/2019**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS- CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010.

O Diretor Geral com base no Regulamento de Afastamento Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Governador Valadares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** APROVAR o Edital de Afastamento Docente para participação em programa de pós-graduação stricto sensu e pós- doutorado.

**Art. 2º.** Determinar que o setor de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

*Campus Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, 21 de dezembro 2018.*

**Prof. DSc. Willerson Custódio da Silva**

Presidente do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, campus Governador Valadares

**Portaria Nº 012 de 29 de outubro de 2015**

**EDITAL Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

**CAPÍTULO I**

**DO AFASTAMENTO DOCENTE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS - DOUTORADO**

**Art1º.** O presente edital regulamenta a classificação dos docentes interessados em afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado de instituições de nível superior obrigatoriamente reconhecidos pelo MEC ou recomendados pela CAPES a partir do

primeiro semestre de 2016, de acordo com a política de pessoal para o ensino, a pesquisa e a extensão, em consonância com a Resolução nº 28/2012 do Conselho Superior do IFMG, com a Portaria IFMG nº 246/2013 e com a Resolução nº 14/2014 do Conselho Acadêmico do IFMG- *Campus* Governador Valadares.

**Art. 2º.** Os limites máximos dos afastamentos, de acordo com os níveis formativos, serão de:

- Até 24 (vinte e quatro) meses para programas de Mestrado;
- Até 48 (quarenta e oito) meses para programas de Doutorado;
- Até 12 (doze) meses para Residência/Estágio Pós- Doutoral.

**Parágrafo único.** O período concedido de afastamento não poderá exceder o prazo estabelecido pelo programa de pós-graduação para a data da defesa do título.

**Art. 3º.** Até a publicação de novo edital, o surgimento extemporâneo de novas vagas será preenchido segundo a classificação do edital vigente.

**Parágrafo único:** Há a previsão de até 2 (dois) editais por ano, segundo Artigo 15 da Resolução nº 14/2014 do Conselho Acadêmico do Campus.

**Art. 4º.** O docente classificado para afastamento dentro do limite de vagas obrigará-se-á, formalmente, mediante Termo de Compromisso (Anexo I) a ser firmado antes do afastamento, a permanecer no IFMG por período igual à duração da concessão (*vide* Art. 96- A, §5º, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

**Parágrafo único.** Caso o docente solicite exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência solicitado, deverá ressarcir ao órgão, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

**Art. 5º.** Disciplinas isoladas não serão consideradas para fins de pedido de afastamento, bem como a matrícula nas mesmas não dá ao professor privilégio, preferência ou vantagem no que diz respeito ao processo de liberação para qualificação.

**Art. 6º.** O afastamento para a realização de pós-graduação no exterior só será autorizado quando houver garantia de bolsa por parte de agência de fomento ou declaração formal do interessado de que poderá manter-se com recursos próprios durante o período de afastamento.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS

**Art. 7º.** Podem candidatar-se apenas docentes efetivos e lotados no Campus Governador Valadares e que atendam o disposto na Resolução nº 14/2014 do Conselho Acadêmico do IFMG-Campus Governador Valadares. O candidato, obrigatoriamente, deve estar aprovado dentro do número de vagas estabelecidas no programa de pós- graduação de Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado e/ou regularmente matriculado no programa.

**Art. 8º.** Não poderá ser concedido o afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado quando se tratar de docente que já se encontra em afastamento legal, que esteja respondendo a procedimento disciplinar ou que esteja em processo de remoção ou redistribuição do IFMG-Campus Governador Valadares.

## CAPÍTULO III

### DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO DE AFASTAMENTO

**Art. 9º.** O processo de liberação para afastamento terá a seguinte tramitação:

I- Encaminhamento do requerimento através da ficha de inscrição (Anexo II) e da documentação necessária (Anexo III) ao Presidente da Assembleia de Área em que o docente estiver lotado;

II- Apreciação da solicitação do afastamento pela Assembleia de Área, seguido de encaminhamento da documentação dos processos deferidos (Anexos: I, II, III e IV) em envelopes lacrados ao setor de Gestão de Pessoas do Campus;

III- Classificação dos candidatos pela Gestão de Pessoas do Campus de acordo com esta Normativa e encaminhamento da documentação a Direção Geral para análise e parecer;

IV- Encaminhamento dos processos deferidos pela Direção Geral ao Departamento de Gestão de Pessoas do IFMG para avaliação conforme a legislação vigente;

V- Encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise e parecer;

VI- Homologação.

**Art. 10.** No ato de inscrição, o docente encaminhará ao Presidente da Assembleia de Área, à qual está lotado, a solicitação para afastamento (Anexo II) e a tabela de avaliação (Anexo III) acompanhadas das respectivas comprovações.

**Art. 11.** Serão sumariamente indeferidas as solicitações que não atenderem aos requisitos previstos no presente edital.

**Art. 12.** Os prazos para a tramitação descritas nos incisos I, II, III e IV constam no cronograma do Edital (Anexo V).

#### CAPÍTULO IV

##### DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 13.** A classificação será divulgada de acordo com o cronograma previsto no Anexo V.

**Parágrafo único:** O afastamento do docente dar-se-á apenas após a publicação de Portaria expedida pelo Reitor.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** As disposições e instruções contidas na ficha de inscrição, nos anexos e em demais publicações decorrentes deste processo seletivo constituem normas que passarão a integrar o presente edital.

**Art. 15.** Os recursos serão admitidos segundo prazos previstos no cronograma.

**Art. 16.** Não será concedido afastamento a docente que não tenha participado do processo seletivo.

**Art. 17.** Serão ofertadas 03 (três) vagas para este edital.

**Art. 18.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso que entre si celebram, de um lado o IFMG/Campus Governador Valadares, pessoa jurídica, sob o número CNPJ10.626.896/0007-68, sediada na cidade de Governador Valadares-MG, representa neste ato, pelo seu diretor geral, \_\_\_\_\_ e de outro, \_\_\_\_\_ professor (a) do quadro permanente, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O docente está autorizado a afastar-se de acordo com solicitação previamente feita no formulário próprio, após a Portaria expedida pelo Reitor.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O docente se compromete a remeter ao IFMG-GV, na forma e nos prazos fixados, de acordo com dispositivos internos para capacitação, todos os documentos necessários ao acompanhamento de seu curso de pós-graduação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O docente se compromete, nos termos do Decreto 94.664, de 1987, a reassumir suas funções no IFMG-GV, tão logo obtenha o título, ou tão logo tenha expirado o prazo concedido para o seu afastamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O docente requerente se compromete a retornar e permanecer no IFMG-GV, nos termos das leis vigentes, por tempo igual (no mínimo) ao do afastamento para a capacitação.

**CLÁUSULA QUINTA:** O inadimplente do disposto nas cláusulas 2ª e 3ª implicará para o docente a obrigação certa e exigível de ressarcimento ao IFMG-GV, conforme dispõe o parágrafo 3º do art. 47 do Decreto 94664/87, do valor equivalente ao montante das despesas ora custeadas pela Instituição durante o período de afastamento, acrescido de correção monetária, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de Prorrogação deverá ser feito um Termo Aditivo que ambas as partes assinarão, mantendo-se as demais cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A qualquer tempo, desde que não cumprido qualquer dispositivo estabelecido neste instrumento, poderá ser considerado, pela parte prejudicada, como rescindido, de pleno direito independentemente de interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Governador Valadares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*Campus Governador Valadares*

---

Docente

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Ao Presidente da Assembleia de Área

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, Professor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Campus Governador Valadares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, encaminho para apreciação minha solicitação de afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós- graduação de Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado, nos termos da Resolução nº 14/2014 do Conselho Acadêmico, da Resolução nº 28/2012 do Conselho Superior, da Portaria IFMG nº 246/2013 e do Edital Nº 01/2016.

Encaminho, em anexo, **a)** a tabela de pontuação devidamente preenchida, com as respectivas comprovações, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas e **b)** Comprovante de que estou aprovado(a) e/ou regularmente matriculado (a).

Nestes termos, Pede deferimento.

Governador Valadares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Docente

## ANEXO III TABELA DE PONTUAÇÃO

Item	Subitem	Pontuação por subitem	Pontuação máxima	Quantidade	Subtotal	Anexar Documentos Comprobatórios
<b>1 - Tempo de Serviço Efetivo (20 pontos)</b>	1.1 - Tempo de docência (efetivo) no IFMG campus de Governador Valadares (MÊS).	0,2	20,0			Declaração do RH
	2 - <b>Experiência profissional no campus de Governador Valadares dos últimos 3 (três) anos (22 pontos)</b>	2.1 - Disciplina concluída no curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> atualmente matriculado, obtida sem liberação de atividades.	0,4	2,0		
	2.2.1- Exercício de cargo de direção; exercício de função de coordenação ou chefia (MÊS).	0,2				
	2.2.2- Participação em comissões, membro de conselho ou membro de colegiados ou núcleos, sendo todos permanentes (MÊS).	0,1	10,0			Portaria
	2.3.1 - Regência – média* até 8,0 horas/aulas semanais.	2,0				
	2.3.2 - Regência – média* de 8,0 até 14,0 horas/aulas semanais.	5,0	10,0			
	2.3.3 - Regência – média* acima de 14,0 horas/aulas semanais.	10,0				
				Média de aulas		Declaração do Coordenador de Curso

<b>3 - Produção Acadêmico Científica no últimos 5(cinco) anos (38pontos)</b>	3.1 - Autor e/ou coautor de livros.	2,0	4,0			Cópia da contracapa do livro, onde aparece os dados do autor e do ISBN do livro **
	3.2 - Capítulo de livros e/ou item de propriedade intelectual depositado.	1,0	3,0			Cópia da capa do livro e da primeira página do capítulo, com citação do autor.  - Registro do depósito de propriedade intelectual  **
	3.3.1 - Artigos completos publicados em revistas Qualis A1 e A2.	3,0	10,0			Cópia do artigo completo **
	3.3.2 - Artigos completos publicados em revistas Quatis B1, B2 e B3.	2,0				
	3.3.3 - Artigos completos publicados em revistas Qualis B4, B5 e C.	1,0				
	3.4 - Artigos completos em revista não indexada.	0,5	2,0			
	3.5 - Trabalho completo em Anais.	0,5	3,0			Cópia do Certificado de Participação **
	3.6 - Resumo em Anais.	0,2	2,0			Cópia do Certificado de Participação **
						Declaração emitida pelo Coordenador

	3. - Orientações diversas:					de Curso no caso de orientação de TCC e
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• TCC e/ou pesquisa (unidades);</li> <li>• Monitoria, tutoria ou estágio (semestre completo)</li> </ul>	0,1	4,0			Coordenação de Pesquisa e Extensão nos outros casos. **
	3.8.1 - Participação em bancas de TCC ou seleção de professor temporário/substituto	0,05				
	3.8.2 - Participação em bancas de seleção de professor efetivo ou de pós-graduação	0,2	2,0			Portaria
	3.9 - Coordenador/Orientador de projetos de pesquisa ou extensão.	1,5	6,0			Declaração emitida pela Coordenação de Pesquisa. **
	3.10 - Colaborador ou Co- orientador de projetos de pesquisa ou extensão.	0,5	2,0			Declaração emitida pela Coordenação de Pesquisa. **
<b>4 - Titulação Pretendida (5 pontos)</b>	4.1 - Mestrado	5,0			( ) M.	
	4.2 Doutorado	3,0			( ) D.	Dispensado de comprovação
	4.3 Pós-Doutorado	1,0	5,0		( ) P.D.	

<b>5 - Conceito Capes do Programa de Pós- graduação (4 pontos)</b>	5.1 - Conceito 6 ou 7	4,0	4,0	Informe o conceito aqui:		Consulta realizada no site da Capes, indicando curso, código, situação, reconhecimento, nível e nota.
	5.1 - Conceito 4 ou 5	3,0				
	5.1 - Conceito 3	2,0				
<b>6 – Tempo solicitado para afastamento (6 pontos)</b>	6.1 - Até 12 meses.	6,0	6,0	Número de Meses:		-
	6.2 - de 12 à 18 meses.	5,0				
	6.3 - de 18 à 24 meses.	4,0				
	6.4 - de 24 à 30 meses.	3,0				
	6.5 - de 30 à 36 meses.	2,0				
<b>7 - Tempo em andamento da ( 5 pontos)</b>	7.1 - Até 25% de cumprimento do tempo total do programa.	2,0	5,0	Informe percentual cumprido:		Declaração da data de ingresso no programa de pós-graduação emitida pelo Coordenador do Curso da pós-graduação.
	7.2 - de 25% à 50% de cumprimento do tempo total do programa.	3,0				
	7.3 - de 50% à 75% de cumprimento do tempo total do programa.	4,0				
	7.4 - com mais de 75%de cumprimento do tempo total do programa.	5,0				



Total: |

\* Média do número de aulas semestral dos últimos três anos.

\*\* É necessária a comprovação da vinculação da produção acadêmico-científica no âmbito do IFMG nos termos da Resolução nº 14/2014 do Conselho Acadêmico. A não vinculação implicará na aquisição de apenas 2/5 dos pontos.

#### ANEXO IV

#### PARECER DA ASSEMBLEIA DE ÁREAS

Em reunião realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos da Resolução nº 14/2014 do Conselho Acadêmico, da Resolução nº 28/2012 do Conselho Superior, da Portaria IFMG nº 246/2013 e do Edital Nº 01/2019, a Assembleia de Área \_\_\_\_\_ apreciou a solicitação do servidor acima discriminado, decidindo pelo:

( ) DEFERIMENTO

( ) INDEFERIMENTO

Da solicitação ora pleiteada, conforme ata em anexo, encaminhada à Diretoria-Geral para finalização do processo.

( ) Com a necessidade de professor substituto.

( ) Sem a necessidade de professor substituto.

Governador Valadares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura por extenso)

Presidente da Assembleia de Área

#### ANEXO V

#### CRONOGRAMA

02/01/2019 a 15/02/2019	O candidato/professor interessado em afastar deverá encaminhar a ficha de inscrição (anexo II) e toda documentação necessária (anexo III) ao Presidente da Assembleia de área na qual está lotado.
18 e 19/02/2019	A Assembleia de Área analisará a solicitação do candidato.
	O Presidente da Assembleia de Área deverá protocolar junto à Gestão de Pessoas do

<b>20/02/2019</b>	campus toda a documentação do candidato juntamente com o parecer de afastamento (anexo IV). Todos os documentos, inclusive o parecer da assembleia de área, deverão ser entregues em envelope lacrado.
<b>21/02/2019</b>	A Gestão de Pessoas do campus avalia (conforme legislação vigente) se o servidor/candidato preenche os requisitos para o afastamento, e publica o resultado do parecer emitido pelos Presidentes de Assembleia de Áreas.
<b>22/02/2019</b>	O candidato que teve sua inscrição indeferida (pela gestão de pessoas e ou pela Assembleia de Área) poderá interpor recurso (junto ao Diretor Geral)
<b>25/02/2019</b>	A Direção Geral julgará o recurso e entrega à Gestão de Pessoas do campus o resultado do julgamento para publicação. Gestão de Pessoas encaminha o processo para a Comissão Julgadora proceder à classificação dos candidatos conforme critérios estabelecidos no anexo III (Tabela de Pontuação)
<b>26 a 28/02/2019</b>	A Comissão julgadora procederá à análise e classificação dos candidatos conforme critérios estabelecidos no anexo III (Tabela de Pontuação).
<b>01/03/2019</b>	A Comissão julgadora protocola junto à Gestão de Pessoas a classificação dos candidatos conforme critérios estabelecidos no anexo III (Tabela de Pontuação)
<b>07/03/2019</b>	Gestão de Pessoas Publica resultado apresentado pela comissão julgadora
<b>08/03/2019</b>	O candidato poderá Interpor recurso junto à Comissão julgadora quanto à classificação.
<b>11/03/2019</b>	Comissão julgadora aprecia recursos interpostos.
<b>12/03/2019</b>	Gestão de Pessoas Publica resultado final apresentado pela comissão julgadora e encaminha toda a documentação à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise e parecer.
<b>13 e 14/03/2019</b>	CPPD devolve processo à Gestão de Pessoas.
<b>15/03/2019</b>	Gestão de Pessoas encaminha resultado final para homologação.
	Após homologação do resultado o candidato assina o Termo de Compromisso e aguarda Publicação de Portaria de Afastamento.

Governador Valadares, 21 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Correa Viana, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 21/12/2018, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willerson Custodio da Silva, Diretor(a) Geral**, em 21/12/2018, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0222501** e o código CRC **2211F810**.

23212.001547/2018-70

0222501v1